



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

Processo Administrativo n.º 021/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jaguapitã, por meio do Município de Jaguapitã, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Link da sessão: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL - www.bll.org.br

Recebimento das Propostas: A partir do dia 21/10/2024 às 09h00m até 25/10/2024 às 08h30m.

Data da Sessão de Disputa: 25/10/2024 das 08h40m às 14h40m.

Referência do Horário: Horário de Brasília.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela de itens constante abaixo:

LOTE 1

ITEM	QUANT.	DISCRIM.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	02	Unid	Licença de Software Antivírus (Servidor), com as seguintes características:	316,22	632,44



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<ul style="list-style-type: none">• Gestão de todos os dispositivos por um único console de gerenciamento web integrado na nuvem com todas as funcionalidades solicitadas.• Visão geral de todos os dispositivos, atualizações de software, riscos e ameaças, vírus em quarentena, arquivos bloqueados, varreduras, configurações de bloqueios e liberações.• Plataformas Windows 10 e 11 e Windows Server 2022;• Proteção, prevenção e mitigação contra vírus, spyware, ransomware e outros malwares identificando tentativas de criptografia e as bloqueando, possibilitando restaurar os arquivos originais;• Filtro avançado de URL e conteúdo Web, bloqueando sites e arquivos maliciosos, aplicativos desconhecidos e tentativas de phishing. Bloqueio por endereços de sites ou categorias;• Proteção contra ameaças Web bloqueia vírus e ameaças antes que cheguem à empresa;• Controle de dispositivos – limita o acesso de unidades USB e outros dispositivos conectados para		
--	--	--	---	--	--



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

			impedir perda de dados e bloquear ameaças.		
2	10	Unid.	<p>Licença de Software Antivírus (para Desktop) com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gestão de todos os dispositivos por um único console de gerenciamento web integrado na nuvem com todas as funcionalidades solicitadas;• Visão geral de todos os dispositivos, atualizações de software, riscos e ameaças, vírus em quarentena, arquivos bloqueados, varreduras, configurações de bloqueios e liberações;• Plataformas Windows 10 e 11 e Windows Server 2022;• Proteção, prevenção e mitigação contra vírus, spyware, ransomware e outros malwares identificando tentativas de criptografia e as bloqueando, possibilitando restaurar os arquivos originais;• Filtro avançado de URL e conteúdo Web, bloqueando sites e arquivos maliciosos, aplicativos desconhecidos e tentativas de phishing. Bloqueio por endereços de sites ou categorias;	305,42	3.054,20



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

			<ul style="list-style-type: none">• Proteção contra ameaças Web bloqueia vírus e ameaças antes que cheguem à empresa;• Controle de dispositivos – limita o acesso de unidades USB e outros dispositivos conectados para impedir perda de dados e bloquear ameaças.		
			TOTAL GLOBAL		R\$ 3.686,64

1.3. O valor máximo previsto para essa contratação é de **R\$ R\$ 3.686,64** (três mil seiscientos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses de serviços.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação no presente edital de dispensa eletrônica se dará mediante ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.7. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h30m da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01.

4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços por item ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 5.7.1.** para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço do item, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2.** serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.3.** será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.1.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.2.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.3.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e deverão ser anexadas na plataforma de disputa, e serão analisados apenas a documentação do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O FORNECEDOR poderá ser penado com:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

8.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

8.3.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

8.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;

8.3.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida,



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

em caráter excepcional, e a critério do Município.

8.3.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

8.3.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

8.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

8.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

8.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.

8.9. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. Apêndice Do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

9.13.4. ANEXO IV–Minuta de Contrato

Jaguapitã, 18 de outubro de 2024.

MARCELO DA SILVA QUENUPE

Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de *10(dez) por cento*, do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR**”, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 21/2024** e no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para aquisição de Licenças de Antivírus se faz necessária, para atender à solicitação do Técnico de Informática desta Casa, para proteger as máquinas de vírus, malwares, ataques cibernéticos e invasão de servidor, nas estações de trabalho da Câmara de Vereadores.

2.2. Estes serviços de Licenças de Antivírus é imprescindível para garantir a segurança da rede interna, da Câmara Municipal, dos arquivos eletrônicos e integridade dos dados, pois atualmente, existe um gerenciamento de controle de segurança através dos sistemas de antivírus de possíveis ataques de softwares maliciosos.

2.3. Esta aquisição possibilitará manter atualizadas a solução de segurança pois sem esta licença o equipamento não cumpre a sua funcionalidade que é necessário para garantir a segurança na rede da Câmara Municipal para controle de acessos, filtros de conteúdos, gerência de usuário internet, dentre outras situações de segurança que possui a aplicação.

2.4. Portanto, é totalmente necessário que os Servidores (Computadores) e sistemas de conexão com a internet rede mundial da Câmara Municipal esteja protegida contra ataques cibernéticos e invasão de vírus.

3. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

- 3.1. As licenças de software(s) antivírus, deverão ser encaminhadas por e-mail, para a Câmara Municipal, junto com a liberação da chave, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa).
- 3.2. O prazo para entrega das licenças ou chaves, deverá ser em até 07 (sete) dias uteis, após assinatura do Contrato.
- 3.3. A entrega dos serviços deverá ser realizada sem qualquer despesa para a Câmara Municipal.
- 3.4. A instalação das chaves ou licenças nas máquinas será realizada pelo TI (Técnico de Informática) da Câmara Municipal.
- 3.5. Após a instalação das chaves serão realizados os testes no prazo de 07 (sete) dias uteis, para aprovação dos softwares.
- 3.6. O Técnico (TI) da Câmara Municipal se reserva no direito de suspender o recebimento das licenças se estiverem em desacordo com o objeto dessa contratação.
- 3.7. As chaves ou licenças deverão ser entregues de acordo com a quantidade e as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.8. O objeto dessa Contratação deve-se fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, contendo em local de fácil visualização a indicação do Banco, Agência e Conta para recebimento do valor contratado.
- 3.9. A empresa Contratada fica sujeita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, em se enquadrando, nas disposições constantes nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho 2023 e alterações e o Decreto Municipal de Jaguapitã-PR nº 008/2024.
- 3.10. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Atender as informações e especificações descritas no objeto.
- 4.2. A Contratada possibilitará a fiscalização pelo TI (Técnico de Informática) da Contratante quanto a execução dos serviços do Antivírus.
- 4.3. A contratada deverá fornecer as licenças dos softwares em sua versão mais atual.
- 4.4. Proteção de alto nível para os dados, incluindo suporte e garantia do fabricante.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

4.5. As licenças serão de posse da Contratante.

4.6. O período para essa contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, os serviços e fornecimento contínuos, se for vantajoso para administração pública, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão no Edital.

4.7. Manter a regularidade das condições de habilitação durante todo o Contrato.

4.8. Contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com objeto pretendido.

5. DO VALOR MÁXIMO

5.1. O custo estimado e **VALOR TOTAL GLOBAL** para essa contratação é de **R\$ 3.686,64** (três mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses de serviços.

5.2. Para esta contratação, foram realizadas cotações detalhando as especificações dos serviços de Antivírus a serem contratados, incluindo descrição, quantidades, preços unitários e valor total estimado, conforme tabela:

LOTE 1

ITEM	QUANT.	DISCRIM.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	02	Unid	Licença de Software Antivírus (Servidor), com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">Gestão de todos os dispositivos por um único console de gerenciamento web integrado na nuvem com todas as funcionalidades solicitadas.Visão geral de todos os dispositivos, atualizações de software, riscos e ameaças, vírus em	316,22	632,44



			<p>quarentena, arquivos bloqueados, varreduras, configurações de bloqueios e liberações.</p> <ul style="list-style-type: none">• Plataformas Windows 10 e 11 e Windows Server 2022;• Proteção, prevenção e mitigação contra vírus, spyware, ransomware e outros malwares identificando tentativas de criptografia e as bloqueando, possibilitando restaurar os arquivos originais;• Filtro avançado de URL e conteúdo Web, bloqueando sites e arquivos maliciosos, aplicativos desconhecidos e tentativas de phishing. Bloqueio por endereços de sites ou categorias;• Proteção contra ameaças Web bloqueia vírus e ameaças antes que cheguem à empresa;• Controle de dispositivos – limita o acesso de unidades USB e outros dispositivos conectados para impedir perda de dados e bloquear ameaças.		
2	10	Unid.	<p>Licença de Software Antivírus (para Desktop) com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gestão de todos os dispositivos por um único console de gerenciamento web integrado na	305,42	3.054,20



			<p>nuvem com todas as funcionalidades solicitadas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Visão geral de todos os dispositivos, atualizações de software, riscos e ameaças, vírus em quarentena, arquivos bloqueados, varreduras, configurações de bloqueios e liberações;• Plataformas Windows 10 e 11 e Windows Server 2022;• Proteção, prevenção e mitigação contra vírus, spyware, ransomware e outros malwares identificando tentativas de criptografia e as bloqueando, possibilitando restaurar os arquivos originais;• Filtro avançado de URL e conteúdo Web, bloqueando sites e arquivos maliciosos, aplicativos desconhecidos e tentativas de phishing. Bloqueio por endereços de sites ou categorias;• Proteção contra ameaças Web bloqueia vírus e ameaças antes que cheguem à empresa;• Controle de dispositivos – limita o acesso de unidades USB e outros dispositivos conectados para impedir perda de dados e bloquear ameaças.		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

					R\$
				TOTAL GLOBAL	3.686,64

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento decorrente da entrega do objeto deste processo licitatório, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, contados da execução dos serviços e aprovação do TI (Técnico de Informática) da Câmara Municipal, após a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente.

5.2. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND/INSS).

5.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5. A Câmara Municipal de Jaguapitã não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.7. A empresa CONTRATADA fica sujeita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, em se enquadrando, nas disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho 2023 e alterações e o Decreto Municipal de Jaguapitã-PR nº 008/2024.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

6.1. Fornecer a(s) Licenças de Softwares(s) de Antivírus para Servidor e Desktop, rigorosamente dentro das especificações e prazos estabelecidos, atendendo-se todas as condições previstas no ETP (Estudo Técnico preliminar) e TR (Termo de Referência) com as seguintes características:

6.1.1. Visão geral de todos os dispositivos, atualizações de software riscos e ameaças, vírus em quarentena, arquivos bloqueados, varreduras, configurações de bloqueios e liberações;

6.1.2. Plataformas Windows 10 e 11 e Windows Server 2022;

6.1.3. Proteção, prevenção e mitigação contra vírus, spyware, ransomware e outros malwares identificando tentativas de criptografia e as bloqueando, possibilitando restaurar os arquivos originais;

6.1.4. Filtro avançado de URL e conteúdo Web, bloqueando sites e arquivos maliciosos, aplicativos desconhecidos e tentativas de phishing. Bloqueio por endereços de sites ou categorias;

6.1.5. Proteção contra ameaças Web bloqueia vírus e ameaças antes que cheguem à empresa;

6.1.6. Controle de dispositivos – limita o acesso de unidades USB e outros dispositivos conectados para impedir perda de dados e bloquear ameaças.

6.2. As licenças de software(s) antivírus, deverão ser encaminhadas por e-mail para a Câmara Municipal, junto com a liberação da chave, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa).

6.3. Fornecer a chave de licença e o acesso ao painel atualizado de controle ao antivírus.

6.4. Fornecer atualizações de forma gratuita de modo que pegue todos os vírus e proteja as máquinas dos vírus criados.

6.5. As licenças deverão ser pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

6.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se também subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/90.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

7.2. Providenciar o pagamento à CONTRATADA conforme CLÁUSULA SEXTA do presente Termo de Referência.

7.3. Fiscalizar o Contrato de acordo com o Art. 115 (Da Execução dos Contratos) da Lei 14.133/2021, através dos Servidores da Câmara, Ivan Takemoto (Fiscal) e André Luís de Mello (Suplente), a execução do objeto contratual, não eximindo a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto dessa contratação.

7.4. Fornecer condições básicas para a CONTRATADA efetuar a prestação dos serviços de acordo com o objeto solicitado.

7.5. Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados no respectivo Termo de Referência;

7.6. Notificar, por quaisquer meios idôneos, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto licitatório.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição e execução dos serviços, objeto desta contratação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1. **01.10.2.001.3.3.90.40.00.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – **Natureza Específica** - **3.3.90.40.08.00** - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. O VALOR TOTAL GLOBAL para essa contratação é de **R\$ 3.686,64** (três mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

10.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo de valor aos serviços incorretamente cotados ou encargo que não esteja incluso na proposta.

Jaguapitã-PR, 20 de setembro de 2024

Eliana Beatriz Marioto Sandoli

Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

UNIDADE REQUISITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Contratar empresa para aquisição de licenças de antivírus com a finalidade de proteger as máquinas de vírus, malwares, ataques cibernéticos e invasão de servidor, nas estações de trabalho da Câmara de Vereadores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição do presente objeto é extremamente necessária, tendo em vista, que as licenças do Antivírus irão vencer no dia 30 de novembro de 2024, sendo assim, se faz fundamental a aquisição das licenças, para serem implantadas no servidor e nas estações de trabalho.

2.2. Estes serviços das licenças é imprescindível para garantir a segurança da rede interna, da Câmara Municipal, dos arquivos eletrônicos e integridade dos dados, pois atualmente, existe um gerenciamento de controle de segurança através dos sistemas de antivírus de possíveis ataques de softwares maliciosos.

2.3. Esta aquisição possibilitará manter atualizadas a solução de segurança pois sem esta licença o equipamento não cumpre a sua funcionalidade que é necessário para garantir



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

a segurança na rede da Câmara Municipal para controle de acessos, filtros de conteúdos, gerência de usuário internet, dentre outras situações de segurança que possui a aplicação.

2.4. As licenças de Antivírus são necessárias para dar continuidade no serviço de combate às ameaças virtuais que surgem diariamente, e com as constantes atualizações das vacinas deste sistema de segurança que são responsáveis na proteção de segurança do servidor, do sistema, rede, desktops e notebooks, e possibilita a redução destas ameaças contra vírus eletrônico, worms, trojans, spywares, adware, ransomware e outras pragas eletrônicas, para garantir a autenticidade, integridade, confidencialidade e a disponibilidade das informações na Câmara Municipal, tendo em vista as licenças destes softwares.

2.5. Vale ressaltar que o emprego desta solução de segurança é para a garantia e proteção dos dados desta Casa Legislativa.

2.6. Esta ferramenta traz consigo inúmeros benefícios para todos os Órgãos que o utilizam, pelo seu desempenho, segurança, confiabilidade, eficiência, prevenção à intrusos de tráfego maliciosos, base de dados mantida localmente sob controle da Contratante com sincronização remota periódica com o fabricante e outros benefícios de serviços são oferecidos por esta solução.

2.7. Dessa forma, espera-se que com esta aquisição de licença de Antivírus possa continuar elevando o nível de segurança e no aperfeiçoamento dos serviços dispensados de informação à sociedade e aos Servidores Públicos desta Casa e obter o suporte necessário para melhor implementação desta solução dentro deste Órgão.

2.8. Portanto, é totalmente necessário que os Servidores (Computadores) e sistemas de conexão com a internet rede mundial da Câmara Municipal esteja protegida contra ataques cibernéticos e invasão de vírus.

3. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

3.1. Com a contratação destes serviços de licenças do antivírus, pretende-se manter a rede segura através das constantes atualizações de vacinas e recursos disponibilizadas pelos sistemas de proteção de segurança na rede, pois estas mantem recursos tecnológico constantemente atualizados e com este investimento a Câmara Municipal terá mais segurança nas informações e em outros serviços.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Essa contratação **consta no planejamento anual** como determina a Lei nº 14.133/21, Inciso II do Parágrafo 1º do art.18 da referida Lei, que indica o alinhamento com o planejamento com a administração pública.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Atender as informações e especificações descritas no objeto.

5.2. A Contratada possibilitará a fiscalização pelo TI (Técnico de Informática) da Contratante quanto a execução dos serviços do Antivírus.

5.3. A contratada deverá fornecer as licenças do software em sua versão mais atual.

5.4. Proteção de alto nível para os dados, incluindo suporte e garantia do fabricante.

5.5. As licenças são de posse da Contratante.

5.6. O período para essa contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, por ser serviços e fornecimento contínuos, se for vantajoso para administração pública, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão no Edital.

5.7. Manter a regularidade das condições de habilitação durante todo o Contrato.

5.8. Contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido.



6. PESQUISA DE MERCADO

6.1. Diante da necessidade identificada neste estudo, a resolução efetiva dessa demanda requer a contratação de empresa cujo ramo de atividade esteja alinhada com o objeto em questão.

6.2. A aquisição de Licenças de Antivírus se apresenta como uma necessidade frequente e para a administração pública, pois é fundamental que os Servidores (computadores) sejam protegidos contra ataques de vírus maliciosos que possam comprometer os arquivos e documentos, trazendo grande prejuízo a esta Casa Legislativa.

6.4. Existe um grande número de empresas no mercado que oferecem esse tipo de serviços, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6.5. Em cumprimento ao artigo 23, §1º, da Lei 14.133/2021, para verificar o preço praticado no mercado, levantamento do preço médio e estimativa para essa aquisição, foi utilizado o Inciso III, IV do art.

6.6. Enviamos Solicitação de Proposta de Preços (formal) para 06 (três) empresas que trabalham com esses serviços, para conhecimento de preço de mercado e levantamento do preço previsto para essa contratação. Apenas 03 (três) empresas cotaram o objeto conforme solicitado em (anexo).

6.7. Foi realizada também uma tomada de preços através da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil (BLL COMPRAS) e Porta Nacional de Compras Públicas (PNCP) em anexo.

6.8. O Valor Previsto para essa contratação será a média dos valores dos 03 (três) orçamentos formais e das cotações do (BLL COMPRAS) e Porta Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Lei 14.1333/2021

Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. O quantitativo de licenças foi estabelecido com base nos números de Servidores (Computadores), estações de trabalho (desktop) da Câmara Municipal de acordo com tabela abaixo:

Descrição	Quantidade
Servidor	02
Desktop (estações de trabalho)	10

7.2. A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com a justificativa formulada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas neste ETP e no TR (Termo de Referência).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado e **VALOR TOTAL GLOBAL** para essa contratação é de **R\$ 3.686,64** (três mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

8.2. Para esta contratação, foram realizadas cotações detalhando as especificações dos serviços de Antivírus a serem contratados, incluindo descrição, quantidades, preços unitários e valor total estimado, conforme tabela:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

LOTE 1

ITEM	QUANT.	DISCRIM.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	02	Unid	<p>Licença de Software Antivírus (Servidor), com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gestão de todos os dispositivos por um único console de gerenciamento web integrado na nuvem com todas as funcionalidades solicitadas.• Visão geral de todos os dispositivos, atualizações de software, riscos e ameaças, vírus em quarentena, arquivos bloqueados, varreduras, configurações de bloqueios e liberações.• Plataformas Windows 10 e 11 e Windows Server 2022;• Proteção, prevenção e mitigação contra vírus, spyware, ransomware e outros malwares identificando tentativas de criptografia e as bloqueando, possibilitando restaurar os arquivos originais;• Filtro avançado de URL e conteúdo Web, bloqueando sites e arquivos maliciosos, aplicativos desconhecidos e tentativas de phishing. Bloqueio por endereços de sites ou categorias;• Proteção contra ameaças Web bloqueia vírus e ameaças antes que cheguem à empresa;• Controle de dispositivos – limita o acesso de unidades USB e	316,22	632,44



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

			outros dispositivos conectados para impedir perda de dados e bloquear ameaças.		
2	10	Unid.	<p>Licença de Software Antivírus (para Desktop) com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gestão de todos os dispositivos por um único console de gerenciamento web integrado na nuvem com todas as funcionalidades solicitadas;• Visão geral de todos os dispositivos, atualizações de software, riscos e ameaças, vírus em quarentena, arquivos bloqueados, varreduras, configurações de bloqueios e liberações;• Plataformas Windows 10 e 11 e Windows Server 2022;• Proteção, prevenção e mitigação contra vírus, spyware, ransomware e outros malwares identificando tentativas de criptografia e as bloqueando, possibilitando restaurar os arquivos originais;• Filtro avançado de URL e conteúdo Web, bloqueando sites e arquivos maliciosos, aplicativos desconhecidos e tentativas de phishing. Bloqueio por endereços de sites ou categorias;• Proteção contra ameaças Web bloqueia vírus e ameaças antes que cheguem à empresa;• Controle de dispositivos – limita o acesso de unidades USB e outros dispositivos conectados para impedir perda de dados e bloquear ameaças.	305,42	3.054,20



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

			TOTAL GLOBAL		R\$ 3.686,64
--	--	--	---------------------	--	-------------------------

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução para atender a essa demanda é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR**”.

9.2. A aquisição de Licenças de Antivírus se apresenta como uma necessidade frequente e para a administração pública, pois é fundamental que os Servidores (computadores) sejam protegidos contra ataques de vírus maliciosos que possam comprometer os arquivos e documentos, trazendo grande prejuízo a esta Casa Legislativa.

9.3. O objeto incorpora-se em um só grupo para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, em razão da economicidade de escala, eficiência e racionalização de custos.

9.4. Os serviços ora pretendidos enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de uso geral, conforme Art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

9.5. Portanto, como forma de obter atualizadas estes meios de proteção de segurança dos dados, da rede e dos equipamentos deste Casa, se faz extremamente necessário a contratação das licenças do antivírus em decorrência da exposição de motivos apresentados acima.

10. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução não é viável, tendo em vista que o Contrato é no Valor Total Global dos itens, assim, não é viável o parcelamento para a execução do contrato, nesse sentido, a padronização dos serviços contratados é imprescindível, pois assim se evita possíveis ocorrências de incompatibilidades de suprimentos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desses serviços.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

12.1. Não se identificou possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação em discussão.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Frisa-se que a presente contratação atende plenamente à demanda formulada, os benefícios a serem alcançados são relevantes, o custo previsto é realizável para essa aquisição e os riscos envolvidos são administráveis. Verifica-se que foram realizados os procedimentos necessários para a elaboração desse ETP (Estudo Técnico preliminar). Exposta a solução que atenderá à necessidade abordada em observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e estando de acordo com o estipulado pela Lei 14.133/2021. Ressalta-se ainda que há a possibilidade de Dispensa de Licitação, agora prevista no Art. 75 da Lei 14.133/21, devido ao valor levantado para essa contratação, de acordo com Inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios de economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. Por ser realizado os procedimentos de forma eletrônica, mesmo no caso de Dispensa de Licitação há grande competitividade no certame, o que vantajoso para administração. Verifica-se também que a contratação direta por meio da Dispensa de Licitação na Lei nº 14.133/2021 para contratação de serviços e fornecimentos contínuos, de acordo com o Art. 107, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, o Contrato com vigência de 36 (trinta e seis) meses, poderá ser prorrogado se for vantajoso para administração pública, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão no Edital. Assim a Dispensa de Licitação é vantajosa para administração pública, pois, proporcionará maior agilidade no atendimento dessa demanda, evitando burocracias desnecessárias.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Jaguapitã-PR, 19 de setembro de 2024

Eliana Beatriz Marioto Sandoli

Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO

COMPLETO: PESSOA

PARA CONTATOS:

TELEFONES:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

Valor total: xxxx,xx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: XX (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

--, XX de XXXX de 20224.

Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA nº XX/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITA, inscrita no CNPJ sob n.º 01.724.513/0001-08, sediada à Rua Amazonas, 60, Centro, nesta cidade de Jaguapitã – PR, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. MARCELO DA SILVA QUENUPE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 7.791.310-6 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 053.244.999-19, e do outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ n. Nº, com sede na RUA, Nº, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n. Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: EMAIL, representada por **NOME**, RG n. Nº SSP/ESTADO e CPF n. Nº, firmam a presente ata, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ-PR**”, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 21/2024 e no presente Termo de Referência, conforme descrito na seguinte tabela:

LOTE 1

ITEM	QUANT.	DISCRIM.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PREVISTO R\$	VALOR TOTAL PREVISTO R\$
1	02	Unid	Licença de Software Antivírus (Servidor), com as seguintes características: <ul style="list-style-type: none">Gestão de todos os dispositivos por um único console de gerenciamento web integrado na nuvem com todas as funcionalidades solicitadas.Visão geral de todos os dispositivos, atualizações de software, riscos e ameaças, vírus em quarentena, arquivos bloqueados,	316,22	632,44



			<p>varreduras, configurações de bloqueios e liberações.</p> <ul style="list-style-type: none">• Plataformas Windows 10 e 11 e Windows Server 2022;• Proteção, prevenção e mitigação contra vírus, spyware, ransomware e outros malwares identificando tentativas de criptografia e as bloqueando, possibilitando restaurar os arquivos originais;• Filtro avançado de URL e conteúdo Web, bloqueando sites e arquivos maliciosos, aplicativos desconhecidos e tentativas de phishing. Bloqueio por endereços de sites ou categorias;• Proteção contra ameaças Web bloqueia vírus e ameaças antes que cheguem à empresa;• Controle de dispositivos – limita o acesso de unidades USB e outros dispositivos conectados para impedir perda de dados e bloquear ameaças.		
2	10	Unid.	<p>Licença de Software Antivírus (para Desktop) com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gestão de todos os dispositivos por um único console de gerenciamento web integrado na	305,42	3.054,20



			<p>nuvem com todas as funcionalidades solicitadas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Visão geral de todos os dispositivos, atualizações de software, riscos e ameaças, vírus em quarentena, arquivos bloqueados, varreduras, configurações de bloqueios e liberações;• Plataformas Windows 10 e 11 e Windows Server 2022;• Proteção, prevenção e mitigação contra vírus, spyware, ransomware e outros malwares identificando tentativas de criptografia e as bloqueando, possibilitando restaurar os arquivos originais;• Filtro avançado de URL e conteúdo Web, bloqueando sites e arquivos maliciosos, aplicativos desconhecidos e tentativas de phishing. Bloqueio por endereços de sites ou categorias;• Proteção contra ameaças Web bloqueia vírus e ameaças antes que cheguem à empresa;• Controle de dispositivos – limita o acesso de unidades USB e outros dispositivos conectados para impedir perda de dados e bloquear ameaças.		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

			TOTAL GLOBAL	R\$ 3.686,64
--	--	--	---------------------	-------------------------

1.2. O valor máximo previsto para essa contratação é de R\$ R\$ 3.686,64 (três mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses de serviços.

1.3. As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Anexo II - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

2. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1. As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) anos contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogado se for vantajoso para administração pública de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021, DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS, uma vez previsto no edital, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos.

4. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO

4.1. O preço poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, ou por iniciativa da Câmara Municipal, quando terminar a vigência do Contrato e haver interesse da administração pública em prorrogação do Contrato, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2. O índice aplicado para o reajustamento de preço quando necessário a prorrogação do Contrato, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

4.3. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

4.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratado e o FORNECEDOR não puder cumprir o contrato, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

4.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo a Câmara Municipal a análise e deliberação a respeito do pedido.

4.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado no contrato, sob pena de cancelamento do contrato do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

4.4.3. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, a Câmara poderá efetuar a revisão do preço contratado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.4. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e fiscalização deste contrato seguirá o disposto no instrumento convocatório e demais normativas pertinentes da Câmara Municipal.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O FORNECEDOR poderá ser apenado com:



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

6.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

6.2.1. de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

6.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal.

6.2.2. de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

6.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela sua inexecução total.

6.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

6.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Câmara Municipal reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

6.6. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara Municipal, sendo o dano superior ao percentual referido.

6.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido ao FORNECEDOR.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

6.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à Câmara Municipal, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

7. CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1. O contrato com o FORNECEDOR será cancelado pela Câmara Municipal quando o FORNECEDOR:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições do Contrato, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste setornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

7.2. demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato.

7.3. O contrato será cancelado, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal:

7.3.1. pelo decurso do seu prazo de vigência;

7.3.2. se não restarem fornecedores registrados;

7.3.3. por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas no contrato, devidamente demonstrado; e por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.4. No cancelamento do contrato do FORNECEDOR, por iniciativa da Câmara Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

7.5. Nos casos de Revisão dos Preços e de Cancelamento do contrato, a Câmara Municipal, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o contrato com o FORNECEDOR .



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

Rua Amazonas, 60 - FONE (43)3272-3299 - FONE (43)3272-1015 - CX. POSTAL 71 - CEP 86.610-000 – Jaguapitã- PR
Site: www.jaguapita.leg.br / e-mail: secretaria@jaguapita.pr.leg.br / CNPJ 01.724.513/0001-08

7.6. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

8. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. É vedada a utilização deste contrato por órgãos ou entidades não participantes.

9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Este contrato e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

10.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Jaguapitã, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato e contratações decorrentes.

11.2. As partes firmam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Jaguapitã, xx de xxxxxxxx de 2024.

MARCELO DA SILVA QUENUPE

Presidente da Câmara Municipal
de Jaguapitã

NOME DA EMPRESA

NOME DO RESPONSÁVEL

Testemunhas